



**Parecer nº 753/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2017-00119**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**Contrato:** 345/2018

**OBJETO:** Contratação de serviços em transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos.

**Termo de Aditivo:** 4º TA referente a reajuste contratual.

**VALOR GLOBAL TA:** R\$ 19.591,20 (Dezenove mil quinhentos e noventa e um mil e vinte centavos reais), sendo empenhado na Dotação Orçamentária 2.094 no ano de 2021 o valor de R\$ 8.054,16 (Oito mil e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) e no ano de 2022 o valor de R\$ 5.369,44 (Cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e na Dotação Orçamentária 2.092 no ano de 2021 o valor de R\$ 3.756,00 (Três mil, setecentos e cinquenta e seis reais) e no ano de 2022 o valor de R\$ 2.411,60 (Dois mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

**CONTRATADA:** S R LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração do 4º TA referente a reajuste contratual, do Processo Licitatório nº 9/2017-00119, do Contrato nº 345/2018, cujo objeto é a contratação de serviços em transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos.

O Processo de Formalização do 4º TA tem o valor global R\$ 19.591,20 (Dezenove mil quinhentos e noventa e um mil e vinte centavos reais), sendo empenhado na Dotação Orçamentária 2.094 no ano de 2021 o valor de R\$ 8.054,16 (Oito mil e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) e no ano de 2022 o valor de R\$ 5.369,44 (Cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e na Dotação Orçamentária 2.092 no ano de 2021 o valor de R\$ 3.756,00 (Três mil, setecentos e cinquenta e seis reais) e no ano de 2022 o valor de R\$ 2.411,60 (Dois mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 15/010/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício de Solicitação da Empresa;
- II. Ofício nº 530/2021 (Análise de Viabilidade de Reajuste de Preço);
- III. Memorando nº 449/2021 – CSA;

- IV. Ofício nº 951/2021 (Comunicação à Empresa);
- V. Manifestação da Contratada;
- VI. Ofício nº 963/2021;
- VII. Ofício nº 155/2021-Dep. Compras e Serviços;
- VIII. Anexo ao Ofício nº 155/2021-Dep. Compras e Serviços;
- IX. Ofício nº 156/2021-Dep. Compras e Serviços;
- X. Documentos da Empresa;
- XI. Cópia do Contrato nº 345/2018;
- XII. Cópia do 1º TA 0157/2019;
- XIII. Cópia do 2º TA 168/2020;
- XIV. Cópia do 3º TA 203/2021;
- XV. Ofício nº 1060/2021-SEMAFI – Depto. de Licitação (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XVI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVII. Minuta do 4º Termo de Aditivo;
- XVIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XIX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XX. Parecer Jurídico nº 789/2021-SEJUR/PMP;
- XXI. Minuta do 4º Termo de Aditivo alterada;
- XXII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

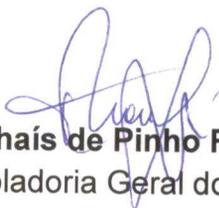
### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração do 4º TA referente a reajuste contratual, do Processo Licitatório nº 9/2017-00119, do Contrato nº 345/2018, cujo objeto é a contratação de serviços em transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à



realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 outubro de 2021.



**Thaís de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município

*Thaís de Pinho Rocha*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas